DECRETO Nº 2.822 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO A FIM DE ATUALIZAR O CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Silvana Marcia Perin Campbell Penna , Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do art. 11 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispondo que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, cuja não observância pode acarretar na proibição de o Município celebrar convênios e receber recursos federais ou estaduais;

CONSIDERANDO que, via de regra, o contribuinte não informa a alteração de titularidade ou de endereço para atualização cadastral, chegando ao conhecimento do setor de tributos apenas quando e se houver registro na matrícula do imóvel quando da alteração de titularidade;

CONSIDERANDO que foi identificada a defasagem do cadastro imobiliário, tendo em vista que o último foi realizado há mais de 10 (dez) anos atrás e o desenvolvimento e expansão urbana requer dados precisos para formulação de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e renda; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração manter atualizados os dados cadastrais imobiliários e dos contribuintes com vistas a tornar o atendimento a seus requerimentos mais célere;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica determinada a realização do recadastramento imobiliário do município de Analândia para fins de atualização do cadastro fiscal nos termos do presente decreto.

Parágrafo único: O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, fica obrigado a realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - O recadastramento irá abranger todas as unidades imobiliárias, construídas ou não, localizadas no perímetro urbano do município e será coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 3° - Todos os proprietários de imóveis, titulares de seu domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis deverão encaminhar ao setor de tributos cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade dos proprietários com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física;

III – Cópia do IPTU;

IV – Comprovante de endereço atualizado, assim compreendido o expedido no máximo de três meses anteriores;

V – Comprovante de propriedade do imóvel com um dos seguintes documentos:

a) Escritura pública com certidão de matrícula atualizada **ou;**
b) Contrato de compra e venda **ou;**
c) Contrato de Compromisso de Compra e Venda;
d) Sendo o imóvel inventariado, apresentar formal de partilha ou termos de inventariante.
e) Outro documento de que tiver posse a ser analisado pela administração.

Artigo 4° - Será admitida a realização de recadastramento mediante procuração simples ou com a comprovação da posse do imóvel a ser recadastrado.

Artigo 5° - O recadastramento previsto no presente decreto **será no período de 15/10/2026 a 31/12/2026**, mediante a apresentação de cópia simples junto ao setor de protocolo localizado no paço municipal na Avenida 04, n° 381, das 9h às 11h e das 13h às 14h ou através dos e-mails tributos@analandia.sp.gov.br ou através do link https://www.analandia.sp.gov.br/ouvidoria .

Parágrafo único – sendo necessário, o prazo previsto no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por mais até 60 dias.

Artigo 6° - Na ocasião da apresentação dos para recadastramento imobiliário, deverá o setor de tributos **proceder a atualização do cadastro de saneamento.**

Artigo 7° - Para os contribuintes que promoveram a construção ou ampliação da área e não comunicaram o fato ao à Secretaria de Obras, Projetos e Habitação, deverá fazê-lo do mesmo período destinado ao recadastramento, sob pena de responsabilidade.

Artigo 8° - O cadastramento da unidade imobiliária e a sua atualização cadastral não transfere a propriedade e não desobriga o contribuinte em proceder o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 9° - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal